

REQUERIMENTO Nº , DE 2025
(COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 382/2025, para incluir a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional no rol de comissões permanentes responsáveis pelo exame do mérito da proposição.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inciso II, “a”, e art. 139, II, “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do PL nº 382/2025, para incluir a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) no rol de comissões permanentes responsáveis pelo exame do mérito da proposição, haja vista a competência da Comissão para sua análise, nos termos do art. 32, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 382/2025, de autoria do Deputado João Daniel, visa alterar a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, para permitir a participação, no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de agricultores familiares que apresentem débitos perante a União, direcionando parte do pagamento à amortização dessas dívidas.

A Lei nº 14.628/2023 — objeto da proposição — tem como objetivos explícitos, entre outros, o fortalecimento de **circuitos locais e regionais de comercialização da agricultura familiar** (art. 2º, inciso VI) e a



redução das desigualdades sociais e regionais (art. 2º, inciso XII). Essas finalidades relacionam-se diretamente às competências atribuídas à Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE), conforme disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, outros dispositivos da Lei mencionada reforçam essa conexão temática, ao tratarem da **valorização dos mercados locais e regionais** (§1º do art. 4º) e da atuação do PAA em **municípios em situação de emergência ou calamidade pública** (§1º do art. 9º), o que também se insere no escopo de atuação da CINDRE quanto ao ordenamento territorial, integração regional e defesa civil.

A modificação proposta no PL nº 382/2025 não se limita a um ajuste técnico ou financeiro. Ao ampliar o acesso ao PAA, ela impacta diretamente as políticas públicas voltadas ao **desenvolvimento regional** e à **inclusão econômica de populações vulneráveis** em regiões historicamente desfavorecidas — o que justifica a atuação da CINDRE na análise de mérito da proposição.

Dessa forma, considerando o vínculo direto entre o conteúdo do projeto de lei e os temas de competência da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, conforme o Regimento Interno, **torna-se legítima e necessária sua inclusão no rol de comissões responsáveis pela análise do mérito da proposição.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada **Yandra Moura**
Presidente

2025-10457

